



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1726 /2015

**“Dispensa o pagamento das taxas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Belo Horizonte, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município.

**§ 1º** Fará jus à isenção de que trata o caput do artigo anterior à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico;

**§ 2º** Compõem as despesas entre outras, as taxas e ganhos, as tarifas devidas pelos serviços executados, remoção e transporte do corpo dentro do Município e taxas de velório e sepultamento;

**§ 3º** A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte doará urna funerária padrão aos beneficiários da presente Lei;

**§ 4º** A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Unico de Saúde do Município de Belo Horizonte;

PL 1726/2015

DIRLEG	FL.
<i>gr</i>	02

**Art. 2º** Os Hospitais, Centros e Postos de Saúde, bem como o Serviço Funerário estabelecido, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letra na cor preta sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição:

“ISENÇÃO DE DESPESAS DE TAXAS FUNERÁRIAS: é dispensado o pagamento das taxas devido ao serviço funerário a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico”.

**Art. 3º** As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento do exercício seguinte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015.

  
**PROFESSOR WENDEL**

**VEREADOR - PSB**

PL 1726/2015

DIRLEG	FL.
	03

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização e incentivar os cidadãos sobre o programa de doação de órgãos preconizado na Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e legislação correlata, através da concessão da isenção de taxas do serviço funerário para famílias de doadores de órgãos e tecidos no Município de Belo Horizonte.

Os familiares de pessoas que tiverem doado algum órgão para fins de transplante médico poderão usufruir da isenção de taxas, emolumentos e tarifas do serviço funerário e de sepultamento, mediante apresentação de comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Assim sendo, submetemos tais considerações à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, na expectativa de que o apelo à causa tão nobre como a sobrevivência dos pacientes de baixa renda que estão nas filas de receptores de órgãos seja minimizado com o aumento do número de doadores, através da concessão do auxílio funeral em nosso Município, como já vem ocorrendo em outros Municípios em que a legislação já está em vigor.

Esta proposição com este Projeto de Lei visa criar um mecanismo de incentivo para o aumento da doação de órgãos, onde, a doação de uma única pessoa pode salvar a vida de outras. O número de transplantes de órgãos em Minas Gerais nos dois primeiros meses deste ano teve queda de 20% em relação ao mesmo período de 2013, informou o MG Transplantes. Com isso, muitas pessoas aguardam na fila pela doação. Só no Hospital das Clínicas de Belo Horizonte, por exemplo, 30 pacientes esperam por um coração.

Vejo que qualquer iniciativa que amenize a angústia de tantos irmãos que se encontram na fila de espera por um órgão para transplante e principalmente aos de baixa renda, que não tem outras oportunidades a não ser esperar, continuam correndo risco de vida. Tenho certeza de que o poder Legislativo e o Executivo entenderão o objetivo da nossa proposta, daí a certeza que contaremos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

est